

## Ao Gabinete da Superintendência

Senhora Superintendente,

Trata-se o presente expediente, de manifestação da Diretoria de Serviços Gerais acompanhada da Gerência de Serviços Gerais e Manutenção Predial protocolizada sob número 1.426/2023, sobre a necessidade de se firmar contratação com empresa especializada para prestação de serviço de manutenção em elevador em conformidade com a NBR16083-2012, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, para o período de 12 meses.

Como é de conhecimento, a contratação de serviços a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Disso, o consectário lógico é de que o valor de referência que permite a Dispensa no caso do art. 24, inciso II é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sendo que os serviços em comento trazem como valor global a quantia de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), restando assim atendido este requisito.

A escolha do fornecedor recaiu em empresas especializadas com condições de executar o presente objeto, onde após as devidas pesquisas de preços praticados, obteve-se o menor valor foi ofertado pela empresa **JET ELEVADORES DE MARÍLIA LTDA**, conforme apresentado em documentos anexos, em pesquisa de preços com outros fornecedores da região, do mesmo ramo de serviços.

Na hipótese em tela, verifica-se que a contratação encontra-se, a priori, acobertada em uma das hipóteses de dispensa, em especial aquela prevista pelo artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

A Gerência de Compras por sua vez, apresentou as devidas informações em cumprimento ao contido no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade ou dispensa de licitação, bem como outras considerações pertinentes ao assunto em questão.

Consultada a Procuradoria desta Autarquia, esta se manifestou pela procedência da contratação que, no presente caso, se enquadra na hipótese de "Dispensa de Licitação", prevista no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Diante do exposto, a contratação se enquadra na hipótese de Dispensa de Licitação, uma vez preenchidos os requisitos legais e constitucionais exigidos para sua formalização, dispensando-se o devido procedimento licitatório.

À consideração da Exma. Sra. Superintendente, solicitando ratificação.

Ourinhos, 28 de março de 2023.



**Mauricio Della Tonia**  
Gerente de Compras

À  
**Gerência de Compras**

Diante do contido nos autos e nos termos do disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação. Publique-se.

Ourinhos, 28 de março de 2023.



**Edna Valentina Domingos**  
Superintendente